

LEI Nº 1082, de 24 de novembro de 1987

PROÍBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA NAS SACOLAS VENDIDAS PELOS SUPERMERCADOS.

Autor: Ver. EMIR AMED

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 193, § 4º, da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 1082, de 24 de novembro de 1987, oriunda do Projeto de Lei nº 1782, de 1987.

Art. 1º - Fica vedada a veiculação de propaganda comercial nas sacolas de compras dos supermercados, exceto quando fornecidas graciosamente aos consumidores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1987

ROBERTO RIBEIRO
Presidente